



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 32/87, de 30 de julho de 1987.

AUTÓGRAFO Nº 1.436, de 11 de agosto de 1987.

LEI Nº 1.567, de 11 de agosto de 1987.

Dispõe sobre redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza aos conjuntos turísticos-hoteleiros.

Mário Luiz Campos de Oliveira ,
Prefeito do Município de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- As empresas que construírem ou instalarem conjuntos turísticos-hoteleiros no Município, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta lei, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, incidente sobre suas atividades.

Parágrafo Único. A redução de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da respectiva solicitação.

Art. 2º- Para os fins desta lei, entende-se por conjuntos turísticos-hoteleiros os estabelecimentos que contem com 50 (cinquenta) apartamentos, no mínimo, e, pelo menos, com 3 (três) dos seguintes equipamentos: piscina , sauna, quadra de tênis, quadra desportiva polivalente, salão de convenções, salão de ginástica, bar e restaurante.

Art. 3º- O benefício fiscal instituído



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Art. 3º- O benefício fiscal instituído por esta lei é extensivo aos estabelecimentos já em funcionamento, que apresentem as condições estabelecidas no artigo 2º.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, a redução será concedida a partir da data da solicitação do benefício.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 11 DE agosto DE 1987.

Mário Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 11 DE AGOSTO DE 1987.

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 10 / 08 / 1987.

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
Presidente

Sanciono a presente Lei

11 / 08 / 87

Mário Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

/mas.-